



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 08/2016

Obriga as entidades e empresas organizadoras de eventos a responsabilizarem-se pelos serviços de limpeza das vias e áreas públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados no âmbito do Município de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As entidades e as empresas organizadoras de eventos ficam obrigadas a custear os serviços de limpeza, como coleta de resíduos, varrição e lavagem, efetuados nas vias e áreas públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados no âmbito do Município de Castelo.

Parágrafo único: O prazo para execução da limpeza será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º As entidades e empresas organizadoras de eventos que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

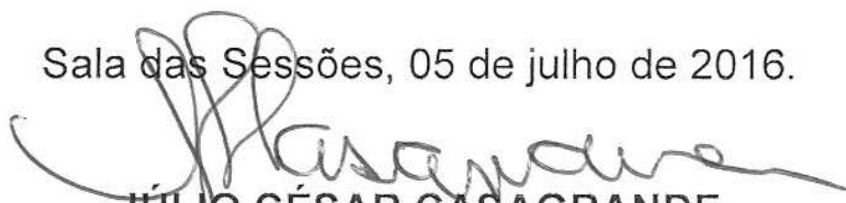
- I - primeira infração: multa diária de R\$ 750,00, limitada a até 10(dez) dias – multa;
- II - segunda infração: além da multa prevista no inciso I, impedimento para a concessão de licença para realização de outro evento no âmbito do município de Castelo, pelo prazo de 06 (seis) meses

Parágrafo único: Será observado, para fins de notificação, tramitação e forma de aplicação de penalidades, o disposto no Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Castelo – Lei nº 1.816, de 25 de junho de 1998.

Art. 3º Caberá ao Município regulamentar, por meio de decreto, a abrangência e a extensão das vias e áreas públicas objetos de limpeza, os valores cobrados pelos serviços, a destinação dos recursos arrecadados, a responsabilidade pela fiscalização e outros aspectos para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2016.


JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE
Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Temos a honra de apresentar às Vossas Excelências o projeto de lei em epígrafe, .

O objetivo principal do projeto é dividir a responsabilidade da limpeza da cidade com os organizadores de eventos, para que estes sejam responsáveis pela limpeza não só do local onde ocorreu o evento, mas também no seu entorno, que muitas vezes recebe a presença maciça de ambulantes, aumentando sobremaneira o volume de resíduos que são depositados nas vias e áreas públicas.

Isso acarreta um elevado custo para os cofres públicos, na medida em que, segundo a legislação atual, compete exclusivamente ao município arcar com tal limpeza.

Tal panorama, no entanto, precisa ser revisto, de modo a transmitir a responsabilidade social pela limpeza das ruas também para os organizadores dos eventos, já que, em razão dele é que surgem no entorno inúmeros ambulantes e situações que acabam gerando um grande volume de resíduos, podendo citar como exemplos os grandes shows, onde, nos entornos do local, são instaladas dezenas de barracas de bebidas e alimentos, cujos recipientes e restos, em grande parte, são jogados nas ruas, causando transtornos para a população e despesas para o município.

Essa mudança de atitude é necessária para fazer com que a limpeza de tais áreas seja compartilhada, esperando que os empreendedores se conscientizem da importância do projeto na medida em que contribuem para a manutenção de uma cidade mais limpa e ordeira.

Por esses motivos, entendemos que o projeto em questão trará grandes benefícios para a sociedade, ajudando a preservar os bens públicos municipais, razão pela qual esperamos dos nobres colegas a costumeira acolhida em projetos desta natureza.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2016.


JÚLIO CESAR CASAGRANDE
Vereador